



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 026

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a criar escola na zona rural, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei_

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar escola na zona rural, em lugar denominado Fazenda Itasul na zona rural deste Município, para atender ao ensino de 1º Grau daquela localidade e adjacências, a qual se acha em funcionamento desde 07 de fevereiro de 1983.

PARÁGRAFO ÚNICO - O estabelecimento escolar a que se refere o presente artigo terá a denominação de "ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU SEDE CEMI";

ART. 2º - As despesas decorrentes de manutenção e custeio, bem como de construção do prédio escolar, correrão por conta de verbas consignadas nos Orçamentos anuais e planos do F.P.M., devidamente aprovado pela Secretaria de Planejamento-MS.

ART. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil, novecentos e oitenta e três.